



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Bom Jardim

Journal da Manhã Ed. 314

PUBLICADO

Em 07/a 13/11/96

Servidor

Martha Klein Lopes Velloso
Ass. Administrativa
Mat. 10/1760 - GPM

LEI MUNICIPAL Nº 533, DE 25 DE SETEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre o pagamento de débitos com a Fazenda Municipal, relativos a impostos e taxas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos com a Fazenda Municipal referentes a impostos e taxas, vencidos ou vincendos até 31 de julho de 1996, inclusive os inscritos com Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos até 30 de setembro de 1996 sem quaisquer acréscimos legais, e até 20 de dezembro de 1996 com abatimento de 90% (noventa por cento) da correção monetária vigente à época do respectivo pagamento, dispensados, ainda, neste último prazo, os valores correspondentes à multa automática e aos juros moratórios, fazendo jus ainda, o disposto no artigo 110, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Os contribuintes com débitos em regime de parcelamento poderão usufruir, por decisão administrativa, dos benefícios previstos no artigo anterior em relação ao restante da dívida.

Art. 3º - O pagamento de débitos ajuizados poderá ser efetuado mediante guia expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, que fará os cálculos pertinentes, sem prejuízo do pagamento, em Juízo, das custas e demais despesas judiciais, sob pena de prosseguimento da execução.

Art. 4º - O pagamento dos débitos de que trata a presente Lei será feito exclusivamente em espécie, vedada a liquidação através de dação de imóveis em pagamento ou qualquer outra forma.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias ao cancelamento das dívidas ativas e passivas do Município, com mais de 5 (cinco) anos anteriores a 31 de dezembro de 1995.

H.S. Ferreira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Bom Jardim

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 25 DE SETEMBRO DE 1996.

H. S. Ferreira
HAMILTON DA SILVA FERREIRA
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Bom Jardim

Ofício nº 228/96

Bom Jardim, em 25 de setembro de 1996.

Remete cópia
de Lei pro-
mulgada.

Senhor Prefeito:

Tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência cópia da Lei Municipal nº 533/96, que dispõe sobre o pagamento de débitos com a Fazenda Municipal, relativos a impostos e taxas e dá outras providências, tendo em vista a sua não promulgação por parte do Poder Executivo no prazo previsto.

Pedindo seja a mesma afixada no quadro de avisos à entrada principal do prédio da Prefeitura Municipal, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

H. S. Ferreira
HAMILTON DA SILVA FERREIRA
PRESIDENTE

Ao

Exm^o. Sr.

Dr. PAULO VIEIRA DE BARROS

DD. Prefeito Municipal de Bom Jardim RJ

NESTA